

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O SEGUIMENTOS DE CURSOS E
TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA
2002/2003**

De um lado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CURSOS DE
INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIESP**, com sede na Rua
Tabatinguera, nº 207 conj. 52, Centro, nesta capital, devidamente registrado no
Ministério do Trabalho e do Emprego, através do processo nº 46000.004963/00,
consoante Certidão de Registro Sindical;

do outro lado:

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE CURSOS, TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO
E INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEINFORMÁTICA**
Com sede na rua taguá, 419 liberdade São Paulo –SP, Autorizados na forma da Lei.

As partes celebram a presente convenção coletiva de trabalho, como segue:

Cláusula 1º - Categoria Abrangida.

Esta Convenção Coletiva abrange todas as empresas, cujas atividades se enquadram em **cursos e
treinamentos de manutenção e informática do Estado de São Paulo**, amparando a classe Econômica
e Laboral.

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE – Fica mantida a data base da categoria profissional representada
pelo sindicato suscitante e econômica representada pelo suscitado, em 01 de fevereiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL – Os salários em primeiro de fevereiro, serão corrigidos
em 10% (dez por cento), a título de reposição das perdas salariais dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO – Fica assegurado para todos os integrantes da
categoria profissional a partir de 1º de fevereiro de 2002, os seguintes salários normativos:

Instrutor Júnior	R\$ 400,00
Instrutor Pleno	R\$ 600,00
Instrutor Sênior	R\$ 800,00
As demais Funções de apoio	R\$ 310,00



pc 48

Parágrafo primeiro: Instrutor Júnior é o profissional com conhecimento em: DOS, WINDOWS, WORD, EXCEL, ACCESS, POWER POINT e INTERNET NAVEGAÇÃO.

Parágrafo segundo: Instrutor Pleno é o profissional com conhecimento em: Júnior + COREL DRAW, PAGE MAKER, PHOTOSHOP e MANUTENÇÃO HARDWARE.

Parágrafo terceiro: Instrutor Sênior é o profissional (completo), ministra aula na área do Júnior, Sênior e na área Programação.

I – CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento do salário do empregado será feito mediante recibo, fornecendo cópia ao empregado, com identificação da empresa e do qual constar a remuneração, discriminando as parcelas: quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para previdência social e para o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÃO DE DESCONTO – Fica proibido o desconto no salário do empregado, os valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir o empregado as normas e/ou resoluções da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUTO – Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro empregado dispensado sem justa causa, igual salário sem contar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUMENTO SALARIAL POR PROMOÇÃO – Sempre que o empregado for promovido para cargo ou função superior ao exercido, terá aumento salarial de no mínimo, a 20% (vinte por cento) do seu salário, devendo a promoção e o salário serem anotados em sua **CTPS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a promoção de empregado para cargo superior, admitir-se-á um período experimental de no máximo trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PARA O DIGITADOR – Assegura-se, ao digitador, a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS – As duas primeiras horas extras serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre hora normal, as demais serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO AOS DOMINGOS – A todos os empregados que trabalham aos domingos será concedido no mínimo duas folgas dominicais por mês, caso isto não seja possível, esses domingos serão pagos com um adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA Assegura-se direito de acesso ao dirigente sindical na empresa, nos intervalos destinados alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, fica vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHOS AO MÉDICO – Assegura-se o direito de ausência remunerada para levar filho menor ou dependente previdenciário de até (06) anos de idade, pelo período que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DA CTPS – Será devido ao empregado a indenização de um dia de salário, por cada dia em que a CTPS ficar retida, após o prazo de (48) quarenta e oito horas, previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANOTAÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL – As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS, a função efetivamente pelo empregado, observando a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRECHE – É obrigatória a instalação de local destinado a guarda de criança na idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção do novo emprego, ficando a empresa desobrigada de pagar ao funcionário, os dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE – As empresas deverão comunicar ao Sindicato dos trabalhadores em 72 hs (setenta e duas horas), o acidente ocorrido na empresa ou no trajeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS – As empresas com mais de 05 funcionários, deverão manter no local de trabalho caixa de primeiros socorros, em local visível e de fácil acesso, para possíveis emergências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS – O início das férias não poderão coincidir com domingos ou dias já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – Para terem as faltas ao serviço abonadas, deverão os empregados apresentarem atestados médicos, ou odontológicos assinados por profissional credenciado pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISO – As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, a comunicação do sindicato dos Trabalhadores, assinadas pela diretoria do sindicato, a matéria deve ser restrita ao assuntos sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – As empresas fornecerão adiantamento de 40% (quarenta por cento) quarenta por cento do salário mensal, a título de vale, e se o funcionário não tiver um mês trabalhado completo, este deverá ser proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS – A empresa que atrasar o pagamento de salário, incorrerá multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MÃO DE OBRA DE COOPERATIVA – Fica proibido a contratação de mão de obra cooperada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO – É garantido as mulheres, se ausentarem de suas funções para amamentação no local de trabalho sem prejuízos nos seus vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO – O empregador é obrigado a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados demitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGOS – As empresas encaminharão a entidades profissional e patronal, cópias de guias de contribuição sindical, Confederativa e Assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o efetivo recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO – As homologações deverão ser efetuadas no Sindicato profissional da categoria. Os documentos exigidos para homologações serão: carta aviso, livro ou ficha de registro, carta preposição, carteira profissional, CD (comunicado de dispensa), extrato bancário (FGTS), Carta de Referência, seis últimas guias do FGTS, AAS, três últimas guias das Contribuições Conf/Assist, tanto dos empregados como patronal, rescisão (5 vias) as quais deverão ser homologadas na sede ou sub-sedes do Sindicato.

Parágrafo 1º - O empregador deverá marcar as rescisões na secretaria do sindicato, mediante requerimento acompanhado dos documentos acima exigidos, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo 2º - O empregador que não observar os ditames anteriores, e não sendo possível a realização da homologação por falta de horário marcado e documentação prevista, o empregador ficará sujeito a multa estabelecida por atraso de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 3º - Nos municípios onde o sindicato não mantém subs-edes, as homologações poderão ser feitas no DRT do município, e não havendo DRT, as homologações deverão ser efetuadas na sub-sede do sindicato mais próximo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PARA ESTUDANTE – Considera-se licença remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde de que avisado, com antecedência de setenta e duas horas, mediante comprovação, ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRABALHO NOTURNO – O trabalho noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento), compreende-se como trabalho noturno o período das 22:h00 às 05:h00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAL – Não se permite o desconto salarial pôr quebra de equipamento de trabalho quando não houver dolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – (RAIS) RELAÇÃO ANUAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, copia da RAIS no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega no órgão competente, sendo que o sindicato profissional remeterá para o sindicato patronal cópias dos referidos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES – Obriga-se ao empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUES – Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GESTANTE – Fica garantida a estabilidade provisória para mulheres gestantes, desde a sua gravidez, mais 30 (trinta) dias depois do término da licença compulsória legalmente prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO AO TRANSFERIDO – Assegura-se a garantia de emprego ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, pelo período de um ano após a data de transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADO EM FASE MILITAR – Estabilidade provisória ao empregado em idade militar desde a seleção para incorporação, até 30 (trinta) dias após baixa ou desincorporação. Deixa de prevalecer essa cláusula se o funcionário for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES – Determina-se fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – READMISSÃO DE EMPREGADO – Todo o empregado que for readmitido até 12 (doze) meses de sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EMPREGADOS EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA Fica proibido a dispensa do empregado que depender de até dois anos de trabalho para aquisição do tempo necessário a aposentadoria, desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Quando o contrato de experiência for executado em dois período, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTE SINDICAL FREQUÊNCIA LIVRE – Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, no máximo de duas convocações por ano e um dirigente por empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA NOS LITÍGIOS TRABALHISTA – As partes comprometem-se a instituir e disciplinar em até 6 (seis meses) uma comissão paritária (Comissão de Conciliação Prévia), destinada a compor e a solucionar os litígios individuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONVÊNIOS – Os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, bem como nas verbas rescisórias, a despesa gasta pelo empregado em decorrência da utilização dos convênios firmados pelo sindicato e repassar os valores descontados no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, desde que haja autorização por escrito individualmente, pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO – É facultado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho ter o adiantamento do 13º salário por ocasião de suas férias, desde que comuniquem sua opção à empresa 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA – QUADRAGÉSIMA – SEXTA - CONTRIBUIÇÕES QUE ABRANGE ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

I - Mantém-se regulamentada entre as partes a obrigação de fazer contida no Inciso IV, do art.8º da Constituição Federal, qual seja, o recolhimento da contribuição ali prevista aos devidos sindicatos;

a)- O valor da contribuição será sempre aquele que a assembléia geral fixar até que outra assembléia geral o altere;

b) - O recolhimento pela empresa será feito, na forma que a assembléia determinar, observado o artigo 513, e), da CLT, através do Banco que for indicado;

c) Sempre que através de nova deliberação em assembléia geral se proceda algum aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada será informado as empresas.

II CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL Os integrantes da categoria econômica, de cursos e treinamentos de manutenção e informática no Estado de São Paulo, deverão Recolher ao Sindicato Patronal a contribuição assistencial em duas parcelas, uma até o dia 30 de março e a outra até dia 30 de setembro de 2002, como segue:

MICROEMPRESAS	R\$ 52,50
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 92,50
AUTÔNOMOS	R\$ 42,50
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 102,50

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento deverá ser efetuado em guias apropriadas do Banco do Brasil, fornecidas gratuitamente pelo sindicato patronal.

II - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: É aquela instituída na assembléia geral extraordinária de 22 de junho de 1999, ratificada pela assembléia geral extraordinária de 02 de julho de 2001.

III - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – Na forma do Art. 8º inciso IV da CF, art. 513, alínea “e” da CLT, e da Assembléia Geral Extraordinária realizada com os trabalhadores da categoria profissional, ficou aprovado que as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria que forem abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, nos meses de maio e novembro de 2002, um percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de cada empregado a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - todos os abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO usufruem os benefícios conquistados da presente e sendo juridicamente impossível de escolher cláusulas que melhor convém seguir, as empresas representadas pelo sindicato patronal, reconhecendo a soberania da Assembléia Geral e o poder normativo da CCT não aceitarão carta de oposição diretamente de seus empregados, ou seja: O empregador somente poderá deixar de efetuar o desconto e repassar as contribuições por ordem judicial ou autorização do sindicato profissional, sob pena de, em não fazendo, responderá diretamente pelo crédito do sindicato.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem a contribuição assistencial, e forem acionadas judicialmente, deverão arcar com as custas processuais, bem com honorários advocatícios no valor de 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que referida contribuição esta consolida pelo **Supremo Tribunal Federal** (RE 287227-0 SP Rel. Sepúlveda Pertence – 18/12/2000).

“**Ementa: Convenção Coletiva de Trabalho**, validade de cláusula que obriga os empregadores ao desconto das **contribuições confederativa/assistencial** aprovada em assembléia geral da categoria profissional...”

IV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS – Uma vez aprovada pela AGE, as empresas deverão descontar em folha de pagamento dos empregados, os valores referente a contribuição confederativa e repassar ao sindicato da categoria, sob pena de não fazendo responderá pelos valores fixados pela assembléia.

Parágrafo único – As empresas só poderão deixar de descontar e repassar a contribuição confederativa por ordem judicial.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA – O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente convenção coletiva, sujeitará o infrator à multa do menor piso normativo da categoria, vigente a época da infração que reverterá a favor da parte prejudicada, excetuando as cláusulas que contenha multa.

QUADRAGÉSIMA OITAVA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO – O processo de prorrogação, revisão, ou revogação total ou parcial, da presente convenção coletiva, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 CLT.



Sindicato das Empresas de Cursos e Treinamentos de
Manutenção e informática do Est. de São Paulo

Sindeinformática

RUA TAGUÁ, 419 LIBERDADE CEP 01508-010 FONE/FAX (11) 3341-6366 SÃO PAULO -SP

FUNDADO EM 28/10/1997 RECONHECIDO PELO MTb EM 21/08/1998

CNPJ /MF Nº 03.003.631/0001-52


QUADRAGÉSIMA NONA – JUÍZO COMPETENTE – Será competência da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.


QUINQUAGÉSIMA – REAVALIAÇÃO - A qualquer tempo as partes poderão reunir-se para avaliação de CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO DA VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, com início da vigência em 01 de fevereiro de 2002 e o término em 31 de Janeiro de 2003 e com validade para todos os municípios do Estado de São Paulo.

Esclarecimento Final: Fica esclarecido a título de cautela, que as Cláusulas aqui pactuadas, em face ao que dispõe o Artigo 7º da Constituição Federal, especialmente em seu Inciso XXVI, têm eficácia equivalente à lei, não podendo nenhuma delas ser alterada por mera invocação de Precedentes Normativos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Entendem as partes que a aplicação de tais precedentes compete exclusivamente ao C.TST, em julgamentos específicos. Não cabendo, por conseguinte, mera analogia aos Dissídios que eventualmente tenham sido julgado por aquela Corte Superiora do Trabalho. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus Incisos VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da lei e, em Direito, “*quem pode o mais pode o menos*”.

São Paulo-SP, 01 fevereiro de 2002


Claudio Roberto Lourenço
Diretor – Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE CURSOS DE INFORMÁTICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDIESP -


Edson Nunes Sobrinho
Diretor Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE CURSOS,
TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E
INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDEINFORMÁTICA -


Rubens Ronaldo Fagundes
OAB/SP Nº 133.906


Gilvandro de Almeida Costa
OAB/SP. Nº 112.235

SINDEINFORMÁTICA - ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo
O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho foi depositado na DRTE/SP sob protocolo nº 06419/02-94 e registrado na Seção de Mediação, da Divisão de Relações do Trabalho sob nº..... 0102 .. às fls. 96..... do Livro nº XX, nos termos do Art. 1º, da Portaria GMT/MTb nº 865/95 (D.O.U. 15/09/95).

São Paulo, 18 de Julho de 2005

Assinatura mmartins

NEUTON MARTINS DE ARAUJO

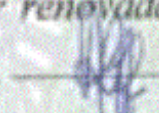
Assistente Sindical
Matrícula 257 916

ATENÇÃO

A comprovação do Registro Sindical do(s) Sindicato(s) Conveniente(s) ou Acordante(s) foi feita pelo(s) interessado(s) e está juntada às fls. 21 e 84..... do processo nº 06419/02-94 pelo qual o depósito deste instrumento foi feito, nos termos do artigo 1º, da Portaria GM/MTb nº 865, de 14/09/95 (DOU 15/09/95), da Ementa nº 12, da Instrução de Serviço nº 1, de 17/06/99, SRT, DOU 18/06/99) e Parecer da ASS. Jurídica (AGU) do Casb. DRTE/SP, de 19/02/99, ficando os interessados cientes de que qualquer omissão ou irregularidade quanto às formalidades legais na negociação coletiva de trabalho e na celebração deste instrumento é de inteira e exclusiva responsabilidade das partes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

*****O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 343/00, CERTIFICA para fins de direito que, consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o registro sindical, referente ao processo de nº 46000.004963/00, do *Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo - SINDIESP - SP*, representante da categoria dos *Trabalhadores nas Empresas de Cursos de Informática, Serviços Sistema de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, atividades de Bancos de Dados, Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritório e Informática, Provedores de Acesso a Internet, outras Atividades de Informática não especificada, exceto Processamento de Dados*, com abrangência estadual e base territorial no Estado de *São Paulo*, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 10.09.01, seção I, p. 53. A presente certidão tem validade de 2(dois) anos a contar da data de sua expedição, devendo a mesma ser renovada após este período. Eu, **Luiz Alberto Matos dos Santos**,  Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 02 de outubro de 2001.


MURILO DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário de Relações do Trabalho